



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **RELATÓRIO DE VISTORIA 135/2021/PE**

**Razão Social:** CAPS III TEREZA NORONHA

**Nome Fantasia:** CAPS III TEREZA NORONHA

**CNPJ:** 10.408.839/0001-17

**Nº CNES:** 3164284

**Endereço:** Rua Presidente Costa e Silva, 421 Pau Amarelo

**Bairro:** Pau Amarelo

**Cidade:** Paulista - PE

**Telefone(s):**

**Origem:** SINDICATO

**Fato Gerador:** DENÚNCIA

**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Fiscalização Presencial

**Data da fiscalização:** 21/06/2021 - 09:10 a 11:00

**Equipe de Fiscalização:** Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Cintia Portela (Psicóloga); Katia Silene Feliz Silva (COREN 82764)

**Cargo(s):** Gerente; Gerente de enfermagem

### **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;

- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;

- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

- Resolução CREMEPE nº 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus ( COVID-19) - Ministério da Saúde – Brasília/DF, Fevereiro de 2020;
  - NR 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI;
  - Posicionamento do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações, de 17 de março de 2020;
  - Portaria CFM nº 68/2020;
  - Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;
  - Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);
  - Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;
  - Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.
  - Portaria MS 336, de 19 de fevereiro de 2002
- O que motivou a vistoria foi Ofício SIMEPE 245/2021 e protocolo CREMEPE 7942/2021. Trata-se de um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS III). Possui apenas um médico, Dr. Rafael Mendes Martins, CRM 18471 (Não foi identificado Registro de Qualificação de Especialidade - RQE).

## **2. NATUREZA DO SERVIÇO**

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

## **3. CARACTERIZAÇÃO**

- 3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal
- 3.2. Tipos de Atendimento: SUS
- 3.3. Plantão: Não (Não há plantão médico.)
- 3.4. Sobreaviso: Sim

## **4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO**

- 4.1. Sinalização de acessos: Não
- 4.2. Ambiente com conforto térmico: Não
- 4.3. Ambiente com conforto acústico: Não
- 4.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: **Não**
- 4.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

4.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: **Não**

## **5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA**

- 5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 5.3. Sanitários para pacientes: Sim
- 5.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**
- 5.5. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Não
- 5.6. Controle de pragas: Não
- 5.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim
- 5.8. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 5.9. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 5.10. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Não
- 5.11. Sinalização de acessos: Não
- 5.12. Registro de manutenção preventiva e corretiva: Não

## **6. PUBLICIDADE**

- 6.1. Publicidade externa / Fachada: Sim

## **7. PRONTUÁRIO**

- 7.1. Guarda:: Área Comum
- 7.2. O local de guarda, garante a preservação do sigilo: **Não**
- 7.3. Arquivo médico: Compartilhado
- 7.4. Prontuário: Manual

## **8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

- 8.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado (Solicitado o envio de cópia do Alvará da Vigilância Sanitária ao CREMEPE.)
- 8.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado (Solicitado o envio de cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros ao CREMEPE.)
- 8.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

## **9. CLASSIFICAÇÃO DO CAPS**

- 9.1. Classificação: CAPS III



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **10. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS**

- 10.1. Imóvel próprio: Não
- 10.2. Área física adequada para o que se propõe: Não
- 10.3. Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Não
- 10.4. Prédio residencial/comercial adaptado com transformação de uso: Sim
- 10.5. Recepção / Sala de espera: Sim
- 10.6. SAME: **Não**
- 10.7. Sala administrativa: Sim
- 10.8. Sala de reuniões de equipe: Sim
- 10.9. Sala de trabalho em grupo: Sim
- 10.10. Consultório médico: Sim
- 10.11. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Sim
- 10.12. Oficina de trabalho ou sala de terapia ocupacional: Sim
- 10.13. Sala de expurgo / esterilização: Não
- 10.14. Sala de observação: **Não**
- 10.15. Sala de atendimento de enfermagem: **Não**
- 10.16. Sala de curativos: Não
- 10.17. DML / Materiais gerais de conservação: Não
- 10.18. Cozinha: Sim
- 10.19. Refeitório / Ambiente para refeições: **Não**
- 10.20. Lavanderia: Não
- 10.21. Sanitário para funcionários: Sim
- 10.22. Serviço de segurança próprio: Sim

## **11. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA**

- 11.1. Recepção / sala de espera: Sim
- 11.2. Condicionador de ar: Não
- 11.3. Bebedouro: Sim
- 11.4. Cadeira para funcionários: Sim
- 11.5. Cesto de lixo: Sim
- 11.6. Acomodação de espera adequada: Não
- 11.7. Quadro de avisos: Não
- 11.8. Televisor: Sim

## **12. ATENDIMENTO MÉDICO**

- 12.1. Atendimento Médico 24 Horas: **Não**
- 12.2. Consultório médico: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**CONSULTÓRIO PSQUIATRIA**

- 12.3. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 12.4. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 12.5. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 12.6. 1 mesa / birô: Sim
- 12.7. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Não (NÃO há maca no consultório médico.)
- 12.8. Lençóis para as macas: Não
- 12.9. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Não
- 12.10. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 12.11. 1 pia ou lavabo: **Não (Enfatizo que NÃO há pia no consultório médico.)**
- 12.12. Toalhas de papel: **Não**
- 12.13. Sabonete líquido para a higiene: **Não**
- 12.14. Lixeiras com pedal: **Não**
- 12.15. 1 esfigmomanômetro: Sim
- 12.16. 1 estetoscópio clínico: Sim
- 12.17. 1 termômetro clínico: Sim
- 12.18. 1 lanterna com pilhas: **Não**
- 12.19. Abaixadores de língua descartáveis: **Não**
- 12.20. Luvas descartáveis: Sim
- 12.21. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
- 12.22. 1 otoscópio: Não
- 12.23. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não
- 12.24. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Não
- 12.25. 1 oftalmoscópio: Não

**13. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS**

- 13.1. Farmácia ou dispensário de medicamentos: Sim
- 13.2. Serviço próprio: Sim
- 13.3. Padronização de medicamentos: Sim
- 13.4. A padronização foi feita em comum acordo com o corpo clínico: Não
- 13.5. Condições de armazenamento adequadas: Sim
- 13.6. Refrigerador(es) exclusivo(s) para guarda de medicações: Sim
- 13.7. Registro de controle de datas de vencimentos dos medicamentos estocados: Sim
- 13.8. A farmácia trabalha com o sistema: Dose unitária
- 13.9. Medicamentos psicotrópicos na Unidade: Sim
- 13.10. Psicotrópicos guardados em armários chaveados: Sim
- 13.11. Registra entrada e saída psicotrópicos: Sim
- 13.12. Registro em sistema eletrônico: Não
- 13.13. Relação dos medicamentos disponíveis na farmácia: Sim
- 13.14. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos: Sim (Faltando litio e ácido valproico.)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

13.15. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos de emergência: **Sim**  
13.16. Quais: Não há nenhuma medicação de emergência.

#### **14. SALA DE REUNIÃO DE EQUIPE**

14.1. Sala de reunião de equipe: Sim  
14.2. Cadeiras: Sim  
14.3. Cesto de lixo: Sim  
14.4. Mesa de reuniões: Sim  
14.5. Quadro de avisos: Não

#### **15. SALA DE TRABALHO EM GRUPO**

15.1. Sala de trabalho em grupo: Sim

#### **16. SALA DE OBSERVAÇÃO / CONTENÇÃO**

16.1. Sala de observação: **Não**

#### **17. SALA DE ATENDIMENTO / POSTO DA ENFERMAGEM**

17.1. 1 armário vitrine: **Não (Não há posto de enfermagem.)**  
17.2. 1 pia ou lavabo: **Não**  
17.3. Toalhas de papel: **Não**  
17.4. Sabonete líquido: **Não**  
17.5. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não**  
17.6. 1 balde cilíndrico porta detritos / lixeira com pedal: **Não**  
17.7. 1 cesto de lixo: **Não**  
17.8. 3 cadeiras: **Não**  
17.9. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: **Não**  
17.10. 1 escada de dois degraus: **Não**  
17.11. 1 esfigmomanômetro adulto: **Não**  
17.12. 1 estetoscópio clínico adulto: **Não**  
17.13. 1 glicosímetro: **Não**  
17.14. 1 mesa auxiliar: **Não**

#### **18. SALA DE CURATIVOS / SUTURAS**

18.1. Sala de curativos / suturas: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

## 19. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS

- 19.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): **Não**  
19.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): **Não**

### *MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA*

- 19.3. Adrenalina (Epinefrina): **Não**  
19.4. Água destilada: **Não**  
19.5. Dexametasona: **Não**  
19.6. Diazepam: **Não**  
19.7. Dipirona: **Não**  
19.8. Glicose: **Não**  
19.9. Hidrocortisona: **Não**  
19.10. Prometazina: **Não**  
19.11. Solução Fisiológica: **Não**  
19.12. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: **Não**  
19.13. Oxímetro de pulso: **Não**  
19.14. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: **Não**  
19.15. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: **Não**  
19.16. Escalpe; butterfly e intracath: Não  
19.17. Gaze: Não  
19.18. Algodão: Não  
19.19. Ataduras de crepe: Não  
19.20. Luvas estéreis: Não  
19.21. Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Não

## 20. PROJETO TERAPÊUTICO INSTITUCIONAL

- 20.1. Psicofármacos padronizados na instituição: Sim  
20.2. Benzodiazepínicos: Sim  
20.3. Antidepressivos: Sim  
20.4. Antipsicóticos: Sim  
20.5. Estabilizadores do humor: Sim  
20.6. Anticonvulsivantes: Sim  
20.7. Medicamentos para uso em clínica médica: Sim  
20.8. Psicoterapia individual: Sim  
20.9. Psicoterapia de Grupo: Sim

## 21. SALA PARA TERAPIAS EM GRUPOS E APLICAÇÃO DE ESTRATÉGIAS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **TERAPÊUTICAS PSICODINÂMICAS**

- 21.1. Realiza atividades grupais: Sim
- 21.2. Grupos operativos ou de trabalho com pacientes com o objetivo de planejar ações, discutir relações e cobrar execuções: Sim
- 21.3. Grupos operativos ou de trabalho equipe-paciente com o objetivo de avaliar o relacionamento: Sim
- 21.4. Grupos operativos ou de trabalho para integração intra-equipe com o objetivo de avaliar sua relação e evolução dos trabalhos: Sim
- 21.5. Grupos de Supervisão de Equipe: Sim
- 21.6. Grupos de Integração entre equipes terapêuticas e de apoio de serviço: Sim
- 21.7. Assembleias Integradas entre equipes e pacientes com o objetivo de avaliar o andamento das tarefas e as relações interpessoais: Sim
- 21.8. Serviço de apoio religioso: Não
- 21.9. Serviço de Apoio com Grupos de Autoajuda (AA, NA, etc): Não
- 21.10. Realiza reuniões com os familiares dos pacientes: Sim
- 21.11. As reuniões são programadas: Sim
- 21.12. Quinzenal: Sim
- 21.13. Médico Psiquiatra: Não
- 21.14. Psicólogo: Sim
- 21.15. Terapeuta Ocupacional / Fisioterapeuta: Não
- 21.16. Educador Físico: Não
- 21.17. Assistente Social: Sim
- 21.18. Outros: Sim
- 21.19. Especificar: Enfermeiros.

## **22. TERAPIA OCUPACIONAL COM OFICINAS DE TRABALHO**

- 22.1. Jardinagem: Sim
- 22.2. Horta: Sim
- 22.3. Gastronomia: Sim
- 22.4. Artes Plásticas: Sim
- 22.5. Colagem: Sim
- 22.6. Pintura: Sim
- 22.7. Escultura: Sim
- 22.8. Fotografia: Não
- 22.9. Marcenaria: Não
- 22.10. Carpintaria: Não
- 22.11. Eletricidade: Não
- 22.12. Mecânica: Não
- 22.13. Comunicação: Não
- 22.14. Serviços de Apoio: Sim
- 22.15. Recepção: Sim
- 22.16. Higiene e Limpeza: Sim





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 22.17. Teatro: Sim
- 22.18. Música: Sim
- 22.19. Atividades esportivas: Sim

*MATERIAIS PARA USO EM TERAPIA OCUPACIONAL*

- 22.20. Argila: Sim
- 22.21. Papel: Sim
- 22.22. Lápis de cor: Sim
- 22.23. Lápis para desenho: Sim
- 22.24. Tintas: Sim
- 22.25. Mesa de grupos: Sim
- 22.26. Cadeiras: Sim
- 22.27. Jogos lúdicos: Sim
- 22.28. Jogos terapêuticos: Sim
- 22.29. Material para artesanato: Sim
- 22.30. Armário aberto: Sim
- 22.31. Armário fechado: Sim

**23. EQUIPE TERAPÊUTICA**

- 23.1. Médico Psiquiatra: Sim
- 23.2. Médico Plantonista cobertura 24 horas: **Não**
- 23.3. Enfermeiro: Sim
- 23.4. Técnico de enfermagem: Sim
- 23.5. Assistente Social: Sim
- 23.6. Psicólogo: Sim
- 23.7. Terapeuta Ocupacional / Fisioterapeuta: **Não**
- 23.8. Nutricionista: Não
- 23.9. Farmacêutico: Sim
- 23.10. Educador Físico: Não (Afastado em virtude da pandemia Covid.)
- 23.11. Arte-terapeuta: Não
- 23.12. Músico-terapeuta: Não
- 23.13. Psicomotricista: Não
- 23.14. Artesão: Não
- 23.15. Monitores diversos: Sim
- 23.16. Recepcionista: Sim
- 23.17. Auxiliar de Serviços Gerais: Sim

**24. REPOUSO MÉDICO**

- 24.1. Repouso médico: Sim
- 24.2. O repouso médico está localizado próximo à área de assistência: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

*QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA*

- 24.3. Cama(s): Sim
- 24.4. Roupas de cama: **Não**
- 24.5. Roupas de banho: **Não**
- 24.6. Chuveiro: Sim
- 24.7. Pia: Sim
- 24.8. Sanitário: Sim
- 24.9. Geladeira ou frigobar: Não
- 24.10. Cafeteira ou garrafa térmica: Não

## **25. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA**

- 25.1. As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: **Não**
- 25.2. O livro de ocorrência médica está devidamente preenchido: **Não (Não há plantão médico.)**

## **26. COZINHA**

- 26.1. Cozinha própria: Sim
- 26.2. Geladeira: Sim
- 26.3. Fogão: Sim
- 26.4. Pia: Sim
- 26.5. Armário: Sim
- 26.6. Balcão: Sim
- 26.7. Mesa: **Não**
- 26.8. Liquidificador: Sim
- 26.9. Batedeira: **Não**
- 26.10. Alimentos: Sim
- 26.11. Cesto de lixo: Sim

## **27. REFEITÓRIO / AMBIENTE PARA REFEIÇÕES**

- 27.1. Refeitório / ambiente para refeições: **Não (Utiliza a sala de reunião.)**

## **28. LAVANDERIA**

- 28.1. Lavanderia: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## 29. CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO (CME)

29.1. Central de Material Esterilizado (CME): Não

## 30. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

- 30.1. Serviço próprio: Sim
- 30.2. Armário: Sim
- 30.3. Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim
- 30.4. Materiais de limpeza diversos: Sim
- 30.5. Bancada: Sim
- 30.6. Tanque de louça ou de aço: Sim

## 31. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
18471	RAFAEL MENDES MARTINS	Regular	

## 32. CONSTATAÇÕES

- 32.1. Informa que possui cerca de 320 usuários ativo. Possui capacidade instalada para receber 06 pacientes para o pernoite, mas, só está recebendo 03 pacientes em virtude das dificuldades em estrutura física.
- 32.2. Relata que os atendimentos médicos são realizados no dia de terça feira (20 pacientes agendados além de 02 urgências no período da manhã e 02 urgências no período da tarde). Informa também que o único médico fica de sobreaviso e é acionado sempre que necessário. Solicitado o envio ao CREMEPE da produção e características da demanda dos últimos 03 meses.
- 32.3. Informa que há episódios rotineiros de falta d'água (comum na região).
- 32.4. Nega atendimento a pacientes com Covid e quando necessário (pacientes sintomáticos) são encaminhados para serviço de referencia (Maria Farinha). Não conta com protocolo de testagem rotineira dos pacientes e funcionários.
- 32.5. Importante enfatizar a ausência de pia e de maca no consultório médico (atenção a Resolução do CFM 2056/2013 e 2057/2013).

## 33. RECOMENDAÇÕES

### 33.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

33.1.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

2056/2013

33.1.2. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013; ABNT 7256

33.1.3. Ambiente com conforto acústico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013; NR 17

33.1.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013; RDC Anvisa N° 50/2002

### **33.2. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS**

33.2.1. Sala de expurgo / esterilização: Item recomendatório de acordo com Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008, Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM N° 2057/2013 e Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo

33.2.2. Lavanderia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2057/2013, Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008 e Resolução CFM N° 2056/2013

### **33.3. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA**

33.3.1. Condicionador de ar: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM N° 2056/2013

33.3.2. Acomodação de espera adequada: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM N° 2056/2013

33.3.3. Quadro de avisos: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM N° 2056/2013

### **33.4. EQUIPE TERAPÊUTICA**

33.4.1. Nutricionista: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM N° 2057/2013 e Resolução CFM N° 2153/2016 e Lei n° 10.216/01

33.4.2. Educador Físico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM N° 2057/2013 e Resolução CFM N° 2153/2016 e Lei n° 10.216/01



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

33.4.3. Arte-terapeuta: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016 e Lei nº 10.216/01

33.4.4. Músico-terapeuta: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016 e Lei nº 10.216/01

33.4.5. Psicomotricista: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016 e Lei nº 10.216/01

33.4.6. Artesão: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016 e Lei nº 10.216/01

### **33.5. REPOUSO MÉDICO**

33.5.1. Geladeira ou frigobar: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

33.5.2. Cafeteira ou garrafa térmica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

### **33.6. LAVANDERIA**

33.6.1. Lavanderia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Resolução CFM Nº 2057/2013; Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo

### **33.7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

33.7.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e PF - Lei nº 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

pertinentes

33.7.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

### **34. IRREGULARIDADES**

#### **34.1. DADOS CADASTRAIS**

34.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2127/15

#### **34.2. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO**

34.2.1. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 50/2002

34.2.2. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

#### **34.3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA**

34.3.1. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

#### **34.4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

34.4.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11

#### **34.5. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS**

34.5.1. SAME: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008 e Resolução CFM Nº 2057/2013 e Manual de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

estrutura física do Caps, item 7 anexo

34.5.2. Sala de observação: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

34.5.3. Sala de atendimento de enfermagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2057/2013, Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008 e Resolução CFM Nº 2056/2013

34.5.4. Refeitório / Ambiente para refeições: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2057/2013, Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008 e Resolução CFM Nº 2056/2013

### **34.6. ATENDIMENTO MÉDICO**

34.6.1. Atendimento Médico 24 Horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

34.6.2. 1 pia ou lavabo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

34.6.3. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

34.6.4. Sabonete líquido para a higiene: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

34.6.5. 1 lanterna com pilhas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

34.6.6. Abaixadores de língua descartáveis: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

34.6.7. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**34.7. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS**

34.7.1. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos de emergência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/SVS Nº 344/1998, art. 67

**34.8. SALA DE OBSERVAÇÃO / CONTENÇÃO**

34.8.1. Sala de observação: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa nº 50/2002

**34.9. SALA DE ATENDIMENTO / POSTO DA ENFERMAGEM**

34.9.1. 1 armário vitrine: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

34.9.2. 1 pia ou lavabo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

34.9.3. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

34.9.4. Sabonete líquido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

34.9.5. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

34.9.6. 1 balde cilíndrico porta detritos / lixeira com pedal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

34.9.7. 1 cesto de lixo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

34.9.8. 3 cadeiras: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

34.9.9. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

34.9.10. 1 escada de dois degraus: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

34.9.11. 1 esfigmomanômetro adulto: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

34.9.12. 1 estetoscópio clínico adulto: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

34.9.13. 1 glicosímetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

34.9.14. 1 mesa auxiliar: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

**34.10. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS**

34.10.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

34.10.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

34.10.3. Adrenalina (Epinefrina): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

34.10.4. Água destilada: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

34.10.5. Dexametasona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

34.10.6. Diazepam: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

34.10.7. Dipirona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

34.10.8. Glicose: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

34.10.9. Hidrocortisona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

34.10.10. Prometazina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

34.10.11. Solução Fisiológica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

34.10.12. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

34.10.13. Oxímetro de pulso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

34.10.14. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

34.10.15. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

### **34.11. EQUIPE TERAPÊUTICA**

34.11.1. Médico Plantonista cobertura 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016 e Lei nº 10.216/01

34.11.2. Terapeuta Ocupacional / Fisioterapeuta: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016 e Lei nº 10.216/01

### **34.12. REPOUSO MÉDICO**

34.12.1. Roupas de banho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

### **34.13. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA**

34.13.1. O livro de ocorrência médica está devidamente preenchido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013, art 26, inciso IV



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

34.13.2. As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013, art 26, inciso IV

#### **34.14. COZINHA**

34.14.1. Mesa: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013 e Manual de Estrutura Física do Caps, item 7, anexo

34.14.2. Batedeira: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013 e Manual de Estrutura Física do Caps, item 7, anexo

#### **34.15. REFEITÓRIO / AMBIENTE PARA REFEIÇÕES**

34.15.1. Refeitório / ambiente para refeições: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Resolução CFM Nº 2057/2013; Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo

#### **34.16. PRONTUÁRIO**

34.16.1. O local de guarda, garante a preservação do sigilo: Item não conforme de acordo com Código de Ética Médica, art. 87, §2º; RDC Anvisa Nº 63/2011, art. 25; Resolução CFM Nº 1821/2007; Resolução CFM Nº 1638/2002; Resolução CFM Nº 2056/2013

#### **34.17. ATENDIMENTO MÉDICO**

34.17.1. Lixeiras com pedal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

#### **34.18. REPOUSO MÉDICO**

34.18.1. Roupas de cama: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

### **35. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Fundamental, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de fitros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
- Licença da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade com CRM;
- Produção e características da demanda dos últimos 03 meses.

Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu capítulo I, Art. 2 Não foi identificado os requisitos mínimos para a segurança do ato médico:

- Estrutura física precária;
- Inadequação de recursos humanos (Escala Médica Incompleta).

Importante analisar o relatório em tela em conjunto com os relatórios anteriores datados de 13 de janeiro de 2015 e 10 de janeiro de 2017.

Paulista - PE, 24 de junho de 2021.

---

**Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto**  
**CRM - PE: 10589**  
**MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**36. ANEXOS**



36.1. Fachada



36.2. Fachada



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



36.3. Fachada



36.4. Fachada





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**36.5. Portao Entrada**



**36.6. Entrada**



**36.7. Entrada degrau**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



36.8. Recepcao



36.9. Recepcao



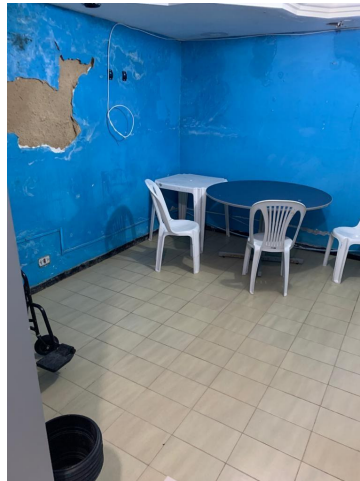




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

36.10. Recepcao



36.11. Recepcao



36.12. Recepcao



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



36.13. Consultorio Med



36.14. Consultorio Med





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

36.15. Consultorio Med



36.16. Consultorio Med

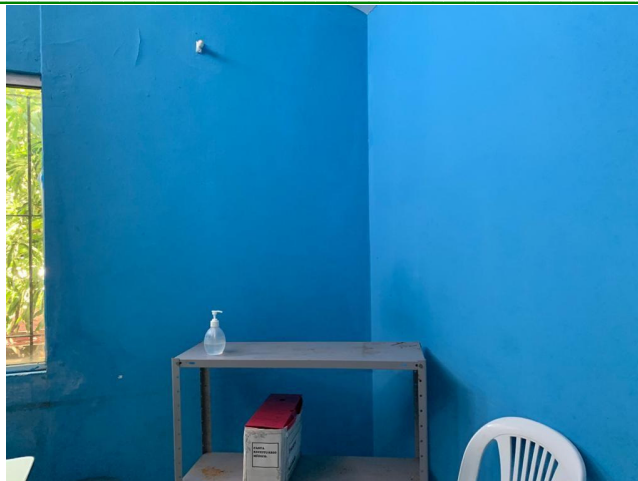


36.17. Consultorio Med



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



36.18. Consultorio Med



36.19. Corredor





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**36.20. Banheiro**



**36.21. Farmacia**



**36.22. Farmacia**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



36.23. Farmacia



36.24. Farmacia

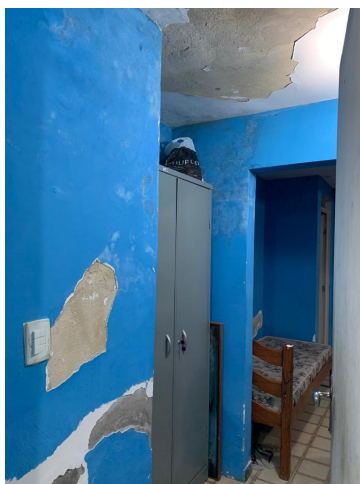




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

36.25. Farmacia



36.26. Repouso Medico



36.27. Repouso Med



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



36.28. Repouso Med



36.29. Repouso Med







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

36.30. Repouso Med



36.31. Repouso Med



36.32. Repouso Med



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



36.33. Sala Prof



36.34. Sala Prof





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

36.35. Sala Prof Arquivo



36.36. Sala Reuniao



36.37. Sala Reuniao



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



36.38. Sala Reuniao



36.39. Sala Reuniao





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

36.40. Sala Reuniao



36.41. Cozinha



36.42. Cozinha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



36.43. Cozinha



36.44. Cozinha





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

36.45. Cozinha



36.46. Cozinha



36.47. Cozinha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



36.48. DML



36.49. Escada







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

36.50. Area externa



36.51. Area externa



36.52. Area externa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



36.53. Area externa



36.54. Area externa





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

36.55. Area externa



36.56. Degrau Area externa